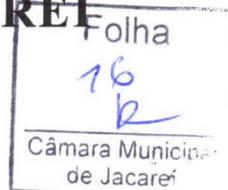




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí".

EMENDA Nº 01

- 1) A ementa do projeto passar a ser:

Dispõe sobre a captação de recursos do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, via Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para financiamento de projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas em Jacareí.

- 2) O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a captação de recursos do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas para projetos específicos apresentados por entidades filantrópicas regularmente inscritas no Município de Jacareí, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMDPI) e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE



3) O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As doações poderão ser realizadas para os fundos específicos conforme Leis Federais nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e artigos 260 e 260A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e observada ainda a Lei Municipal 5803, de 07 de novembro de 2013, e suas alterações.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade promover as necessárias adequações com relação à nova nomenclatura do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme a Lei 6634/2024, além da citação desta mesma legislação tendo em vista que os assuntos tratados são correlatos. Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA